



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE  
VEREADOR WILSON VERTA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	( x ) Projeto de Lei Complementar	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /							( ) Requerimento	<b>03/2017</b>
2ª Discussão ( ) / /							( ) Indicação	
Redação Final / /							( ) Moção	
Conces. de Vista / /							( ) Emenda à LOM	
Outros / /							( ) Projeto de Resolução	
							( ) Parecer	
							( ) Outros _____	

**Autor (es): VEREADOR WILSON VERTA - PSDB**

PROTOCOLO:

Recebi em: 05/12/2017

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

## **ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 006/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar 006/94, de 21 de Junho de 1.994, passa a vigorar acrescida do artigo 295-A, a saber:

**Art. 295-A – As alterações na presente lei serão precedidas necessariamente de audiência pública, sob pena de nulidade.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezessete.

\_\_\_\_\_  
**WILSON VERTA - PSDB**  
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

1) O **PARLAMENTO MUNICIPAL** deve ser um exemplo de democracia, propiciando que a população efetivamente participe das votações e das decisões que impactam nas suas vidas.

2) Recentemente tivemos nessa Casa de Leis, a análise de projetos que alteram a Lei Complementar 006/94, entretanto, dentro das prerrogativas constitucionais, o Parlamento soberanamente deliberou pela rejeição dos projetos.

3) Acontece que essa decisão, quiçá tenha sido tomada após várias conversas com os setores envolvidos, sendo construído um cenário de entendimento da realidade a ser modificada.

4) Assim, o projeto vem ao encontro dessa prática salutar, pois a realização de audiência pública enriquece o debate, traz novas ideias, fortalece as existentes, e possibilita que o vereador escute os anseios sociais.

5) Considerando, que logo mais ocorrerá o recesso legislativo, bem como entendo que a matéria é relevante, porque exterioriza de forma concreta o princípio da publicidade constitucional, apresento essa propositura em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezessete.

---

**WILSON VERTA - PSDB**  
**VEREADOR**